

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	24/06/2024 15:05:37	<b>Data da assinatura:</b>	24/06/2024 15:06:18



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI  
24/06/2024

### **DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E TREINAMENTO DE SALVAMENTO DE VÍTIMAS DE ENGASGO OU ASFIXIA POR ALIMENTO OU BEBIDA**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ:**

**Art.1º** Dispõe sobre a criação e veiculação de programas educativos de salvamento de pessoas acometidas de engasgo e asfixia por alimento em bares, restaurantes e afins.

**Art.2º** Todo estabelecimento sujeito a esta Lei deverá oferecer treinamento periódico aos seus funcionários, colaboradores e prestadores de serviço sobre as técnicas de primeiros socorros para o salvamento de pessoas acometidas de engasgo ou asfixia por alimento.

**Parágrafo Único:** A descrição e ilustração da técnica de salvamento estarão afixadas em local visível para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço do estabelecimento.

**Art.3º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art.4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**MARCOS SOBREIRA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que os primeiros socorros sejam feitos em menor tempo e assim garanta maior segurança e o bem-estar aos frequentadores de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

A criação e veiculação de programas educativos de salvamento, bem como a obrigatoriedade de treinamento periódico para os funcionários, capacitam os colaboradores a agir de forma eficaz em situações de emergência, contribuindo assim para a redução de danos e até mesmo salvando vidas.

O engasgo e a asfixia por alimento são situações de emergência que podem ocorrer em qualquer ambiente onde se realize a ingestão de alimentos, e é fundamental que os funcionários desses estabelecimentos estejam preparados para agir rapidamente e prestar os primeiros socorros de maneira adequada.

Além disso, a exigência de que a descrição e ilustração das técnicas de salvamento estejam visíveis a todos os colaboradores do estabelecimento visa garantir que o conhecimento necessário esteja acessível a todos, independentemente de sua função ou cargo.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios para a sociedade do Estado do Ceará.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)